PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374

PROJETO DE LEI N.º 1.639 DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

APROVADO POR UNANIMIDADE

1.ª VOTAÇÃO Em 30/10/2025
2.ª VOTAÇÃO Em 30/10/2025
Sessão Extraordinária

"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRA AO ESTADO DA BAHIA DESTINADO À CONSTRUÇÃO DO CEU DA CULTURA, NESTA CIDADE DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica, para todos os fins e efeitos, desafetado de sua caracterização original de bem de uso comum, uma área de terra, de propriedade do Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, situada na Via Local B, Faixa 1, Bairro Francisco Batistela, área institucional do Loteamento Primavera, nesse município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, com área total de 2.880,00 m² (dois mil oitocentos e oitenta metros quadrados), conforme levantamento planialtimétrico e georreferenciamento anexos, com inscrição imobiliária sob n.º: 0364.00225.0000.

Parágrafo único. A área descrita no caput servirá de bem ideal para compor processo de doação na forma do art. 2.º desta Lei.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º: 13.937.032/0007-55, uma área de terra, de propriedade do Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, situada na Via Local B, Faixa 1, Bairro Francisco Batistela, área institucional do Loteamento Primavera I, com área total de 2.880,00 m² (dois mil oitocentos e oitenta metros quadrados), conforme levantamento planialtimétrico e georreferenciamento anexos, com inscrição imobiliária sob n.º: 0364.00225.0000, código 80251657, destinada exclusivamente à implantação e funcionamento do CEU da Cultura.

Art. 3.º - A presente doação tem caráter gratuito e será formalizada por meio de escritura pública, devendo conter cláusula de reversão, pela qual o imóvel retornará ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização, no caso de:

I – Não ser utilizado para a finalidade estabelecida no art. 1.º desta Lei;

II – Não ser iniciada a construção do equipamento público no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da lavratura da escritura pública de doação;

III – Cessar o uso do imóvel para a finalidade prevista por período superior a 12 (doze) meses consecutivos.

Art. 4.º - A reversão do imóvel ao patrimônio municipal se dará por simples termo administrativo expedido pelo Poder Executivo, independentemente de ação judicial, bastando a constatação do descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei e no instrumento de doação.

Art. 5.º - Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e do registro do imóvel correrão por conta do donatário.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 28 de outubro de 2025.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal de
Bom Jesus da Lapa - BA

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento
Decreto nº 001 de 01 01 2025

Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.

RECEBEMOS
EM: 29/10/2025
às 08:24
Valtecio Balisa M. Junior

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor presidente,
Senhoras vereadoras,
Senhores vereadores,

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que **"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRA AO ESTADO DA BAHIA DESTINADO À CONSTRUÇÃO DO CEU DA CULTURA, NESTA CIDADE DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** Tem por objetivo autorizar a doação de imóvel pertencente ao Município de Bom Jesus da Lapa ao Estado da Bahia, destinado à implantação do CEU da Cultura, importante equipamento público concebido pelo Ministério da Cultura e voltado à promoção da diversidade cultural, à cidadania e ao fortalecimento do tecido social.

Os CEUs da Cultura, são centros culturais com estrutura, pensados para abrigar atividades culturais e sociais integradas ao território e às demandas da comunidade. Nesses espaços são desenvolvidas ações voltadas à arte, educação, cidadania, trabalho e renda, meio ambiente e outras dimensões que estimulam a convivência comunitária e o acesso à produção cultural.

A implantação de um CEU da Cultura em nosso município representa um avanço significativo nas políticas públicas voltadas à democratização do acesso à cultura, ampliando oportunidades para a população e promovendo a inclusão social, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade. Trata-se de um investimento direto no desenvolvimento humano, na cidadania e na formação social dos cidadãos lapenses.

Ademais, a inclusão da cláusula de reversão assegura a proteção do patrimônio municipal, garantindo que o imóvel retorne ao domínio do Município caso não seja utilizado para a finalidade prevista.

Diante do relevante interesse público e dos benefícios culturais e sociais que a implantação do CEU da Cultura proporcionará, solicitamos aos nobres vereadores a aprovação deste projeto de lei, que representa um marco para o fortalecimento da cultura e da cidadania em Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

A fim de garantir a destinação da doação, a mesma será registrada com o encargo de efetuar a construção e instalação da sede em prazo determinado, com finalidade exclusiva, sob pena de reversão do Imóvel ao Patrimônio Público Municipal (cláusula de reversão).

Na certeza de ter apresentado de maneira transparente e objetiva a propositura, é que solicito aos Ilustres Edis a aprovação da matéria, em caráter URGENTE e URGENTÍSSIMO, inclusive com a CONVOCAÇÃO DE SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, procedimento que demonstrará, mais uma vez, o compromisso dessa Egrégia Casa Legislativa para com a nossa comunidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 28 de outubro de 2025.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal de
Bom Jesus da Lapa - BA

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento
Decreto nº 001 de 01 01 2025

Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.

RECEBEMOS
EM: 29/10/2025
às 08:24
Valtocho Balisa M. Junior

Circunscrição de Bom Jesus da Lapa/BA
Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
João Henrique Silveira Leite – Oficial de Registro Interino

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que, consultando o arquivo e o sistema informatizado deste Ofício de Registro de Imóveis de Bom Jesus da Lapa/BA, encontrei o registro da Matrícula abaixo descrita:

Livro Nº 2

CNM
XXXXXXXXXXXXXX

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
BOM JESUS DA LAPA – BA

MATRÍCULA -46.908-

FICHA -1-Frente-

Bom Jesus da Lapa: 20 de outubro de 2025.

IMÓVEL: **Área Institucional**, do **Loteamento Primavera I**, zona urbana, localizado na Via Local B, nº predial 225, Bairro Primavera I, no município de BOM JESUS DA LAPA/BA, de formato regular, medindo 80,00 m (oitenta metros) de frente, 80,00 m (oitenta metros) de fundo, 36,00 m (trinta e seis metros) do lado direito, 36,00 m (trinta e seis metros) do lado esquerdo, medindo uma área total de **2.880,00 m² (dois mil, oitocentos e oitenta metros quadrados)**, perfazendo um perímetro correspondente a **232,00 m (duzentos e trinta e dois metros)**, com as seguintes confrontações: na **Frente**, com a Via Local B; do **Lado Direito**, com a Área Institucional de inscrição imobiliária nº 0364.00195.0000 (CNS 13.299-3 | Matrícula 16.034); do **Lado Esquerdo**, com a Área Institucional de inscrição imobiliária nº 0364.00245.0000 (CNS 13.299-3 | Matrícula 16.034); e, no **Fundo**, com a Área Institucional de inscrição imobiliária nº 0364.00245.0000 (CNS 13.299-3 | Matrícula 16.034). **Descrição da poligonal:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.534.966,62 m e E 674.052,99 m; deste, segue confrontando com a ÁREA INSTITUCIONAL (inscrição imobiliária nº 0364.00245.0000 | CNS 13.299-3 | Matrícula 16.034), com os seguintes azimutes e distâncias: 98°42'34" e 80,00 m até o vértice 2, de coordenadas N 8.534.954,50 m e E 674.132,07 m; 188°24'56" e 36,00 m até o vértice 3, de coordenadas N 8.534.918,89 m e E 674.126,80 m; deste, segue confrontando com a VIA LOCAL B, com os seguintes azimutes e distâncias: 278°42'34" e 80,00 m até o vértice 4, de coordenadas N 8.534.931,01 m e E 674.047,72 m; deste, segue confrontando com a ÁREA INSTITUCIONAL (inscrição imobiliária nº 0364.00195.0000 | CNS 13.299-3 | Matrícula 16.034), com os seguintes azimutes e distâncias: 8°24'56" e 36,00 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U.T.M., referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como *Datum* o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U.T.M.**********

continua no verso

5

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/N4FGX-HGUXR-79PYU-REHFE.

-1vº-

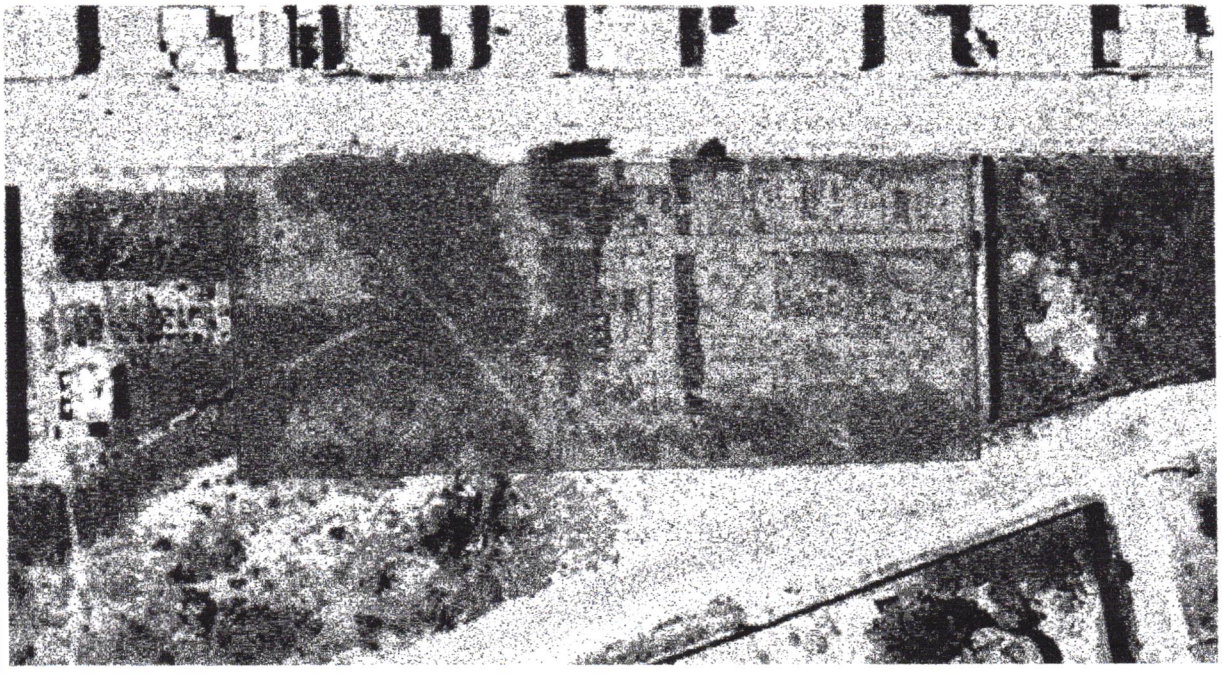

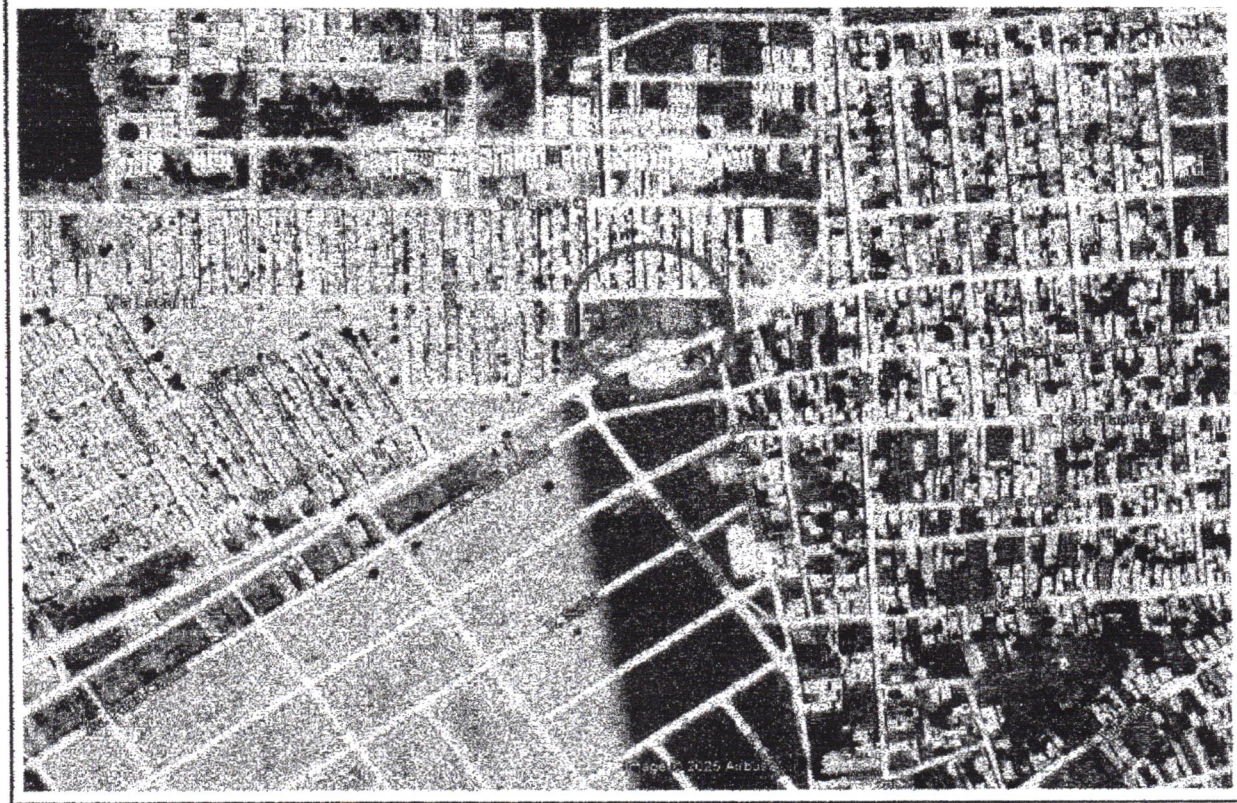

continua na ficha nº 2

6

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/N4FGX-HGUXR-79PYU-REHFE.